

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002026/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051291/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.020872/2013-01
DATA DO PROTOCOLO: 09/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 40.180.028/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KARLA VALERIA PINAUD;

E

SINDICATO DOS CAB DE ELEV DO MUNICIPIO DO R DE JANEIRO, CNPJ n. 34.272.302/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO BARBOSA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente convenção coletiva de trabalho abrangerá a (s) categoria dos cabineiros de elevador**, , com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica garantido aos integrantes da categoria profissional de cabineiros de elevador um piso salarial, mínimo admissional, ora denominado salário normativo, será no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo Único: na eventualidade do piso salarial da categoria ficar superado pelo valor fixado para o salário mínimo Nacional, ficará garantido aos empregados o recebimento deste último

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Correção Salarial automática no percentual de 7% (sete por cento) sobre o piso salário da categoria profissional, a partir da presente data-base de 01.05.2013.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - FERIADOS

Fica assegurado um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da diária normal a todos os Cabineiros de Elevador que prestarem serviços nos dias 24 e 31 de dezembro (Véspera de Natal e Ano Novo) e nos dias de Carnaval (sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira de carnaval).

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária prestada por motivo de força maior terá sua remuneração acrescida de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIENIOS

Fica assegurado os cabineiros de elevador o percentual de 5 (cinco) por cento do valor do salário base reajustado percebido por cada período completos de três anos, de serviços prestados ao mesmo empregador, até ao máximo de quatro triênios, ressalvados as condições pre-constituídas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - REFEIÇÃO

: Os Clubes poderão, a seu critério conceder vale refeição a seus Cabineiros de Elevador, de conformidade com o permitido e com as vantagens previstas na Lei 6.321, de 14.04.76, regulamentada pelo Decreto 05(cinco), de 14.01.91.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores ficam obrigados à concessão do Vale-Transporte instituído pela Lei 7619/87, na forma do regulamento pelo Decreto 95.247/87, facultando-se para facilitar o cumprimento da obrigação, que os empregadores façam a antecipação em espécie da parcela correspondente à despesa de deslocamento da residência para o local de trabalho, e vice-versa, mensalmente efetuados, concorrendo o empregado beneficiado com parcela máxima equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário base, observada a proporcionalidade dos dias de trabalho, ficando ressalvado, que na ocorrência de majoração das tarifas de transporte no curso do mês, os empregados ficam obrigados ao ressarcimento da diferença pecuniária restante, na folha de pagamento imediata, na forma do permitido do § Único do Art 5 (cinco) do Decreto 95.247/87.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Fica expressamente proibida a utilização de pessoas sem a devida habilitação profissional, comprovada mediante apresentação do certificado de conclusão do curso ministrado pelo SENAC.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PREVIO EM DOBRO

Fica assegurado um aviso prévio de 60 (sessenta) dias aos empregados Cabineiros de Elevador, que contarem mais de 2 (dois) anos de serviços prestados ao mesmo empregador e concomitantemente tenha idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, desde que não haja justa causa aplicada, sendo certo que o empregado cumprirá em trabalho os 30(trinta) primeiros dias com a redução da carga horária prevista em Lei, e os 30 (trinta) dias subseqüentes serão pagos a título de parcela indenizatória, com base na maior remuneração percebida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO

Por ocasião das homologações das rescisões contratuais de trabalho, ficam os empregadores obrigados a apresentarem as guias de depósito do FGTS, autenticadas pela CEF, bem como exibirem cópia das guias de recolhimento das contribuições, devidas às Entidades Sindicais de empregados e empregadores, dos 2 (dois) últimos exercícios, e ainda fornecerem uma cópia da rescisão, para fins de arquivo, junto a Entidade Sindical Profissional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO

Os empregadores que firmarem contrato de trabalho por escrito com seus empregados Cabineiros de Elevador além da assinatura da CTPS, ficam obrigados ao fornecimento de cópias do mesmo sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECIBOS DE PAGAMENTOS

No pagamento de salários, os empregadores fornecerão os correspondentes recibos, discriminando as parcelas pagas, seus quantitativos e descontos efetuados, de acordo com o Art 464 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão de garantia de emprego e salário até o prazo de 60 (sessenta) dias após o término do período preconizado no art.10, letra 'b', das D.C.T. /C.F.88, salvo os casos de rescisão de contrato por justa causa comprovada ou por iniciativa da empregada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE

Fica estipulado que, em face das peculiaridades da atividade profissional, poderão empregados e empregadores, celebrarem acordo aditivo ao contrato de trabalho no intuito de dilatar o intervalo destinado ao lanche, em até 30 (trinta) minutos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESVIO DE FUNÇÃO

No pagamento de salários, os empregadores fornecerão os correspondentes recibos, discriminando as parcelas pagas, seus quantitativos e descontos efetuados, de acordo com o Art 464 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DO CABINEIRO

Fica mantido o dia 30 de setembro, por força de Lei, como “DIA DO CABINEIRO” e, como tal, considerando feriado profissional, devendo ser remunerado à razão de 100%(cem por cento), em caso de prestação de serviços neste dia comemorativo.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego ao empregado Cabineiro de Elevador, que retornar de licença médica – previdenciária até 30 (trinta) dias, após o término da referida licença, desde que tal tenha sido por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos empregados os uniformes necessários ao exercício da função em número de dois por ano, desde que tais sejam exigidos para a prestação dos serviços.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão obrigatoriamente de seus empregados quantia equivalente a 01 (um) dia da totalidade da remuneração do mês de maio de 2013 já corrigida na forma da presente norma coletiva

da totalidade da remuneração do mês de maio de 2013, já corrigida na forma da presente norma coletiva, de uma só vez, em favor do Sindicato Profissional a título de desconto assistencial, na forma do deliberado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25/01/2013, em conformidade com o disposto na letra "e" do artigo 513, da CLT, devendo referidas importâncias serem descontadas em folha de pagamento e recolhidas aos cofres do Sindicato dos Cabineiros de Elevador do Município do Rio de Janeiro, até 10 (dez) dias após o aludido desconto, ou junto a qualquer agência da caixa econômica federal para crédito junto a agência nº 0542- -, na conta-corrente nº 775729-0, para manutenção das atividades assistenciais e sociais já mantidas em favor da categoria

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado os empregados o direito de oposição ao referido desconto, o qual deverá ser apresentado individual e pessoalmente com identificação e assinatura do opoente na sede do Sindicato no prazo de 10 dias corridos, contados a partir do registro da presente convenção pela superintendência Regional do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTENCIAL PATRONAL

Desconto Patronal, os Clubes, Associações, Grêmios, etc., enquadrados na categoria profissional, que forem alcançados pela presente Convenção Coletiva, recolherão a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, com a finalidade de custear as despesas desta Convenção Coletiva e para aplicação Assistencial da Categoria, no primeiro mês de cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme AGE de 22 de maio de 2013, através de depósito em qualquer agência do Banco do Brasil S.A. para crédito junto a Agência 0392-1, na conta-corrente nº 41.558-8 (SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO).

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÕES

As partes se comprometem a manter permanentes negociações, sempre que entenderem necessário, no intuito de procederem estudos no sentido de revisar e atualizar as condições laborativas e econômicas prevista na presente Convenção Coletiva.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPETENCIA DA JUSTICA DE TRABALHO

As partes reconhecem a competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do cumprimento da presente Convenção Coletiva, na forma do previsto no Art. 114 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empresas poderão pagar as diferenças referentes aos meses de maio, Junho, julho, agosto nos contra cheques setembro/outubro/13

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2013

**KARLA VALERIA PINAUD
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

SERGIO BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CAB DE ELEV DO MUNICIPIO DO R DE JANEIRO